

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3716022420221024163650

Recurso 0800531-22.2021.8.23.0060 ☆ - (27 dia(s) em tramitação)

Órgão Julgador: Câmara Cível em Composição Reduzida

Relator: Elaine Cristina Bianchi

Classe Processual: 198 - Apelação

Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito

Matéria: Matéria Genérica das Turmas Cíveis

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Árvore Processual:  Processo: 0800531-22.2021.8.23.0060 - Procedimento Ordinário
Recurso: 0800531-22.2021.8.23.0060 - Apelação Cível

Dados do Recurso

Partes

Movimentações

Movimentações no 1º Grau

Apensamentos

Ações Vinculadas

Realces

Realçar Movimentos de:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

Ocultar Movimentos:

☐ Inválidos

☐ Sem Arquivo

☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:

☐ Advogado

☐ Advogado NPJ

☐ Entidades Remessa

☐ Juiz Recursal

☐ Membro do MP/Delegado

☐ Procurador

☐ Servidor

Sequencial(Intervalo):

ao

Data do Movimento(Período):

à

Descrição:

12 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 12

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
	12	24/10/2022 16:36:50	JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (19/10/2022) JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
12.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2821481EMBARGOSDECLARACAOACORDAO2aINST01.pdf Público			
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 20/10/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 8) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (19/10/2022) e ao evento de expedição seq. 10.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	11	20/10/2022 09:52:42	
	10	19/10/2022 10:34:38	Glenn Linhares Vasconcelos Analista Judiciário - Área Recursal
	9	19/10/2022 10:34:38	Glenn Linhares Vasconcelos Analista Judiciário - Área Recursal
	8	19/10/2022 10:28:44	Elaine Cristina Bianchi Magistrado
	7	29/09/2022 08:12:51	Glenn Linhares Vasconcelos Analista Judiciário - Área Recursal
	6	29/09/2022 08:12:42	Glenn Linhares Vasconcelos Analista Judiciário - Área Recursal
	5	28/09/2022 13:52:04	Elaine Cristina Bianchi Magistrado
	4	27/09/2022 13:53:04	Sdaourleos de Souza Leite Servidor Judiciário
	3	27/09/2022 13:53:04	Sdaourleos de Souza Leite Servidor Judiciário
	2	27/09/2022 13:20:31	Sdaourleos de Souza Leite Servidor Judiciário
	1	27/09/2022 09:45:32	MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS Servidor Judiciário



EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA RELATORA ELAINE BIANCHI DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Processo: 08005312220218230060

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, conforme passa a expor:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Ofertando, de início, todo respeito ao MM. Juízo, constou da i. decisão Monocrática a majoração dos honorários advocatícios em 20% do valor já arbitrado na d. Sentença, vejamos com nosso grifos:

Dessa forma, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença nos termos em que foi proferida.

Diante do exposto, autorizada pelo art. 90 do RITJRR, nego provimento. **Majoro os honorários recursais em 20% sobre o valor fixado em sentença.**

Boa Vista-RR, data constante do sistema.

(ae) Des. **ELAINE BIANCHI** - Relatora

Ocorre que a i. Sentença de primeiro grau, condenou a Seguradora ao pagamento de exatamente 20% do valor da condenação.

Nesse sentido, o disposto no artigo 85, parágrafos 2º e 11º do Código de Processo Civil/2015, *verbis*:

Art. 85 - A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 2º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa [...]

§ 11 - O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento. (gn)''

Ressalta-se, que o dispositivo legal sobre que se versa estabelece que os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% do valor da condenação.

Portanto, repita-se, conforme os ditames do CPC, não que se falar na condenação da embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios conforme disposto na d. decisão, qual seja 40% sobre o valor da condenação.

Diante do exposto, merece ser sanada a contradição acima mencionada, motivo pelo qual o presente recurso deve ser acolhido.

Por todo o exposto, espera e confia a Seguradora Embargante sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para fins de que seja sanada a contradição acima apontada, na forma das razões expendidas, para que a condenação da verba sucumbencial **não ultrapasse a monta de 20% sobre o valor da condenação.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO LUIZ DO ANAUA, 24 de outubro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR